EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 071/2022.

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS APROVADO em 2º 2 Villima discussão, em votação, por 05 vigues fa- vorqueis e 03 vistos controvios. Em 26 de Afgembro de 2022 Providente	AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPECIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO DE MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Redija-se assim o Artigo	1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, l interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, em número ento mensal a seguir discriminado: []
	JUSTIFICATIVA
	Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista os ânica e no Regimento Interno desta Casa.
	Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2022
Ver. Ronivan Fontoura Braga.	Regionaldo da Silva Vargas
	9-Dail
Ver. João Carlos Coelho Martins Ver. Elisandro de Abreu Gama	Ver. Gilnei Ovicki



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIF.	DE VEREADORES	PROJETO	DE	LEI	No	071/2022.
AMARAL FE	RRADOR - RS					

APRO'	VADO em.	2- 6	relle	ma	
discus	são, em vo	tação, por.	Una	n'mi	_
do					
Em_	26_ de.	dezen	bro	_ de 206	12

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO DE MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

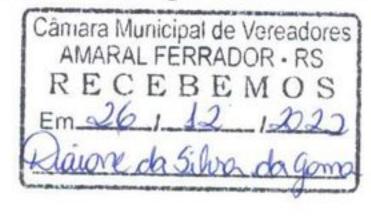
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Motorista	40	R\$ 1.342,20

- Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.
- Art. 3º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidore temporário, no cargo e na quantidade descrita no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando o atendimento das demandas da população amaralense, seja no CRAS, na Casa de Acolhimento ou mesmo na própria Secretaria. Tendo em vista que o servidor efetivo se encontra em licença saúde por um período de 07 (sete) meses, conforme doc. em anexo.

A contratação em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

 IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade, indispensáveis à manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e, por conseguinte, no oferecimento de serviços públicos à população amaralense.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

26 de dezembro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal